



1648 - Trabalho Completo - XII ANPEd-SUL (2018)  
Eixo Temático 21 - Trabalho e Educação

**IMIGRAÇÃO HAITIANA PARA O BRASIL: DO DIREITO À EDUCAÇÃO ÀS POSSIBILIDADES EDUCACIONAIS OFERTADAS NO MUNICÍPIO DE LONDRINA/PR.**

Nelma dos Santos Assunção Galli - UEL - Universidade Estadual de Londrina

**RESUMO**

O presente artigo aborda a questão das imigrações contemporâneas no Brasil, com destaque ao fluxo imigratório de haitianos, que motivou a realização de pesquisa de mestrado, em andamento, a qual analisa a inserção e perspectivas educacionais de haitianos adultos no município de Londrina. O desafio posto na atualidade é garantir aos que adentram o país na condição de refugiado o acesso às políticas públicas universais com ênfase na educação. Discorremos a respeito da inserção educacional do imigrante haitiano nos espaços educativos formais e não formais, no município de Londrina - Paraná. Tal discussão está pautada no método dialético, com enfoque na categoria trabalho, entendendo que a mundialização da ordem do capital estimula a imigração internacional. Inicialmente, explanaremos as características dessas mudanças na divisão internacional do trabalho, a caracterização desse rosto da imigração e a forma como os governos têm se posicionado quanto à garantia da inserção educacional aos imigrantes. Os resultados obtidos demonstram ações fragmentadas e paliativas, excessiva burocracia e altos investimentos financeiros por parte do imigrante, o que não corresponde aos pressupostos de uma política universal.

**Palavras-chave:** Educação. Imigração. Haitianos.

**1. INTRODUÇÃO.**

Este artigo baseia-se nas reflexões desenvolvidas em dissertação de mestrado em andamento, a qual objetiva analisar a inserção dos imigrantes haitianos adultos residentes no município de Londrina nos processos educativos e as perspectivas educacionais deste público frente aos serviços educativos ofertados.

Tal proposição se faz necessária diante da entrada de milhares de haitianos no Brasil a partir de 2010, após o terremoto que atingiu o Haiti. Para tanto, questionamos: quais possibilidades educativas têm sido ofertadas a este público no município de Londrina e no estado do Paraná? Esta indagação considera a dificuldade de acesso a políticas públicas, com destaque à Educação, que, nos discursos, sempre tem sido muito valorizada e reforçada como mecanismo de superação das dificuldades e sinônimo de sucesso e melhor colocação no mercado de trabalho.

Compreendemos que diversas barreiras impedem o acesso à educação, por parte dos imigrantes adultos como, por exemplo: burocracia para a validação de documentos, regulamentação normativa específica para a inclusão escolar e principalmente o desafio quanto ao idioma. A entrada e permanência dos imigrantes, com ênfase nos de nacionalidade haitiana que se fizeram presentes em maior número, revelaram-se favoráveis para o mercado de trabalho, em anos em que a taxa de desemprego se mostrava em declínio. Na época, em resposta a algumas demandas de emprego, a regularização documental e liberação da carteira de trabalho possibilitaram sua inserção em frentes de trabalho em expansão.

Quanto a investimentos e adoção de adequadas Políticas Públicas, o governo brasileiro, contudo, manteve-se inerte, motivando, assim, a discussão aqui proposta, que está particularmente direcionada à análise desta nova conjuntura da imigração, com ênfase na imigração haitiana para o Brasil, com o intuito de aprofundarmos a respeito das formas de inserção educacional desta população no país.

De acordo com estimativa do Instituto de Migrações e Direitos Humanos – IMDH, o Brasil já acolheu em torno de 80 mil haitianos, entre os anos de 2011 e 2016.

**Quadro 1 – Solicitante de Refúgio no Brasil de 2011 a 2016.**

Nacionalidades dos Solicitantes de Refúgio (5 anos)	
País de procedência	Solicitantes de Refúgio
Haiti	Em torno de 80.000
Senegal	4.207
Bangladesh	2.556
Síria	1.753
Nigéria	1.564
Gana	1.554
Libano	993
RDC - Congo	981
Colômbia	908
Guiné Bissau	760
Paquistão	709

Fonte: [www.imdh.org.br](http://www.imdh.org.br) acesso em 05/06/2017.

Estes dados apontados no quadro um contribuem para realização da pesquisa que vem sendo desenvolvida com aporte no método dialético, pois, conforme Frigotto (1989, p. 75): “A dialética situa-se, então, no plano de realidade, no plano histórico, sob a forma da trama de relações contraditórias, conflitantes, de leis de construção, desenvolvimento e transformações dos fatos.” Entendemos que a contribuição da dialética materialista, como bem observou Frigotto (1989, p. 79), está no movimento “de crítica, de construção de conhecimento ‘novo’ e da nova síntese no plano do conhecimento e da ação”. Por isso há a necessidade de partir dos dados que estão na realidade, superando a aparência, chegando à essência do fenômeno.

Lembramos que no momento de intenso fluxo migratório haitiano, embora o Brasil estivesse vivenciando um período de estabilidade econômica, não seria possível desconsiderar o movimento de reestruturação capitalista que também redesenha os contextos urbanos, como discutiu Baeninger (2015). Se de um lado ocorria estabilidade no Brasil permitindo a acolhida aos imigrantes, por outro, a ocupação de alguns espaços não foi um processo fácil. A imigração com destino ao Brasil, na atualidade, tem sido marcada por ocupações de espaços laborais que exigem pouca ou nenhuma qualificação, o que sugere ao migrante a possibilidade de superar esta condição por meio do retorno aos bancos escolares. Lembramos, de acordo com Baeninger (2015, p. 17), que:

A história da imigração se vincula à expansão do capitalismo (Braudel, 1987), com circulação de capital, mercadorias e pessoas, constituindo um excedente populacional. (...) esse excedente populacional corresponde às necessidades geradas tanto na área de origem como na área de destino, compondo um movimento transnacional, que acompanha o capital e a inserção das localidades na divisão social e territorial do trabalho em âmbito nacional e internacional.

O acesso a políticas públicas que oportunizem o retorno a atividades produtivas e, ao mesmo tempo, a superação da situação em que os imigrantes se encontram são preocupações atuais. Assim, no intuito de desvelar as possibilidades de contribuições para a transformação social do indivíduo e da coletividade por meio da educação, buscaremos apresentar os contextos migratórios da atualidade frente aos direitos sociais e, especificamente, às políticas educacionais.

O artigo está dividido em três partes, além desta introdução. Na primeira, apresentamos um panorama da ofensiva do capital e da globalização que interfere diretamente na decisão da população de deixar a sua terra em busca de sobrevivência, trabalho e segurança.

Segue-se a discussão, abordando as características da imigração haitiana e o comportamento do governo brasileiro frente à entrada maciça de haitianos. Além disso, explicita-se que as leis foram direcionadas para a regularização destes imigrantes, que não se enquadravam na categoria de refugiados, possibilitando sua permanência, regularização e acesso a documentos, com ênfase nos necessários para o trabalho.

Por fim, abordaremos o direito à educação e as possibilidades educacionais destinadas aos imigrantes no estado do Paraná e no município de Londrina.

## **2. AS MUDANÇAS NO MUNDO DO TRABALHO E A IMIGRAÇÃO INTERNACIONAL DIRECIONADA AO BRASIL.**

A reestruturação dos modos de produção capitalista possui implicações diretas e contribui para a formação de novos fluxos migratórios. Vejamos:

Esse processo de mundialização produtiva desenvolve uma classe trabalhadora que mescla sua dimensão local, regional, nacional com a esfera internacional. Assim como o capital se transnacionalizou, há um complexo processo de ampliação das fronteiras no interior do mundo do trabalho. Assim como o capital dispõe de seus organismos internacionais, a ação dos trabalhadores deve ser cada vez mais internacionalizada. (ANTUNES; ALVES, 2004, p. 341).

Paul Singer (1979), no livro *Economia Política da Urbanização*, refere que, ao longo da história, o processo de industrialização sofreu modificações e que, para cada contexto, há tipos correspondentes e diferentes de fluxos migratórios.

O autor utiliza-se da teoria Histórico Estrutural, defendendo que a migração interna, o que também vale para a imigração externa, pode ser vista como uma consequência do processo de desenvolvimento capitalista das sociedades, adquirindo características específicas segundo as modalidades deste processo.

Como vemos, a imigração é fruto da internacionalização do mercado de trabalho e da profunda desigualdade entre as nações. Assim, os processos produtivos caracterizam os contextos migratórios, a partir do momento que requisitam perfis de trabalhadores que atendam às demandas da indústria.

Inicialmente, no sistema fordista de produção, um novo modelo de sociedade urbana, industrial e de trabalhadores foi estabelecido, introduzindo um controle ideológico que influenciou seus comportamentos no trabalho e, principalmente, em suas relações familiares.

Concomitante a este novo reordenamento comportamental para o trabalho introduzido por Ford, o Taylorismo intervém na regulação da produção. De acordo com Dias (1997, p. 88), “os trabalhadores deveriam abrir mão do controle que ainda possuíam sobre a produção e passar a executar o trabalho a partir da objetividade do capital.”

Destaca-se no Taylorismo o objetivo de desqualificar o trabalhador “fazendo dele o gorila domesticado que Taylor desejava” (Dias, 1997, p.90), pois quanto mais desqualificado mais desnecessária e intercambiável se tornaria a mão de obra do trabalhador.

Após a crise de 1975, segundo Harvey (2006), as grandes corporações entraram em um período de racionalização, reestruturação e intensificação do controle do trabalho.

Estas transformações estão ligadas à dinâmica recente do capitalismo, caracterizado pela globalização da produção, e se apoiam na flexibilização dos processos de trabalho, os mercados de trabalho, dos produtos e dos padrões de consumo. (HARVEY, 2006, p.137).

Com a crise financeira, o sistema capitalista passa por um processo de reestruturação produtiva com o intuito de gerar mais competitividade, mais lucro e menos gastos, principalmente com mão de obra.

Esta nova tendência convida o trabalhador a se associar ao capital, fazendo-o crer que, se todos trabalharem juntos, a crise será superada e haverá a garantia de trabalho e ganhos para todos.

Tudo isto aparece como uma “revolução” científico-tecnológica o que legitimaria o capitalismo e negaria a necessidade dos antagonismos classistas, decretando a superfluidade das classes

trabalhadoras. Ao mesmo tempo em que leva a desqualificação do trabalhador ao máximo e caracteriza a sua dispensabilidade, esse processo tem a aparência de recuperação e reintegração do saber operário. (DIAS, 1997, p. 114).

Neste cenário, a concentração das populações nos grandes centros urbanos favoreceu o Capital, pelo excesso de trabalhadores disponíveis para ocupar cargos mal remunerados, de pouca qualificação, o que enfraqueceu as lutas de classes e a conquista de direitos.

Para que possamos abordar a conjuntura da imigração no Brasil, temos que considerá-lo como um país subdesenvolvido, com uma colonização mais tardia e um desenvolvimento industrial que se difere dos países tidos como de primeiro mundo.

Costa (2015) refere que, no Brasil, é somente na década de 70 que o desenvolvimento industrial se expande economicamente, sob o estímulo das relações internacionais, com a diversificação dos parceiros comerciais e a exportação de bens primários. Conforme Costa (2015), as décadas de 80 e 90 ficaram conhecidas como “décadas perdidas”, devido aos anos de recessão, altos juros e estagnação econômica. Com a estabilização monetária, nos anos 90, o Brasil vivencia um período de ofensiva do capital, com uma política de privatização e de estado mínimo. Tal realidade passa por mudanças a partir de 2003 quando uma política de caráter desenvolvimentista começa a ser introduzida pelo Governo Lula.

Com uma perspectiva mais nacionalista, o Governo Lula (2003-2011) introduz uma política industrial que, segundo Costa (2015, p. 313) opta pelo “[...] crescimento via consumo interno, aproxima-se de países em desenvolvimento, nos quais commodities e industrializados de baixa intensidade tecnológica podem encontrar mercados e [...] privilegia o MERCOSUL, asiáticos e africanos.”

Tais características, associadas aos investimentos nas políticas sociais de distribuição de renda, habitacionais e educacionais, ampliam o consumo interno, fortalecem a indústria e reduzem a oferta de mão de obra. Assim, o fenômeno da imigração entra na pauta nacional. Para contextualizar a atual imigração direcionada ao Brasil, cabe resgatar historicamente o período vivenciado pelo país e as características migratórias internacionais.

### **3. A IMIGRAÇÃO HAITIANA PARA O BRASIL, CONTEXTO E PERMANÊNCIA.**

De forma breve e sucinta, caracterizaremos a conjuntura histórica do Haiti com o intuito de compreender a estrutura social e política deste país, considerado, segundo Dutra (2015, p. 125), “[...] o país mais pobre do hemisfério ocidental.”

Conhecido como a “pérola do caribe”, o Haiti foi, durante décadas, uma colônia promissora da França na agromanufatura do açúcar. Constituído, em sua maioria, de negros africanos levados pela França para o trabalho no campo, o Haiti foi a primeira colônia a decretar a independência de seu povo.

A partir de 1914, o país passa para o domínio e controle militar dos Estados Unidos, o qual lhe impôs um modelo econômico de exploração, com a substituição da agricultura de subsistência pela larga escala de exportação, centrada na produção de banana, café e borracha.

O Haiti, ao longo de sua história, é marcado pela exploração de suas terras, discriminação do seu povo, e por governos ditatoriais, que influenciaram a emigração de grande parcela de sua população. Os diversos golpes militares que marcaram a história do país, bem como a falta de oportunidade de trabalho, educação, segurança, saúde, entre outros, motivaram, ao longo do tempo, a emigração haitiana pelo mundo.

A migração dos haitianos não é um fenômeno isolado; eles migram há muito tempo. Consta-se que tal situação ocorre em razão dos motivos ambientais (terremotos, furacões, desmatamento, erosão), por questões políticas, pela pobreza, pela falta de estrutura do governo, para tentar melhorar as condições de vida e de seus familiares, para estudar e trabalhar. Isto, pois, o país vive em constante vulnerabilidade social. (DUTRA, 2015, p. 130-131).

Entre os países escolhidos para a imigração, os haitianos, em grande parte, sempre optaram pelos Estados Unidos, Canadá, França e República Dominicana. Não há referência migratória para o Brasil até 2010.

A imigração haitiana direcionada ao Brasil ocorreu após janeiro de 2010, quando um terremoto atingiu o país, deixando um saldo de 220 mil mortos e 350 mil pessoas desalojadas<sup>[1]</sup>.

Visando à soberania nacional, muitos países vizinhos ao Haiti fecharam suas fronteiras, e o Brasil, que não era a primeira opção, passa a ser o país de referência, o que se justifica pela presença de tropas militares brasileiras na Missão Paz, conhecida como MINUSTAH – Missão das Nações Unidas para estabilização do Haiti, criada em 2004, por meio do Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica, a qual, entre outras frentes, pretendia restabelecer a segurança e a normalidade institucional do país, após sucessivos episódios de turbulência política e violência.

Com a chegada dos haitianos ao Brasil, inicia-se uma pressão por parte dos estados do Acre e Amazonas, por respostas do Governo Federal sobre formas de regularizar esta imigração no país, já que a categoria de refugiado, de acordo com a Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados de 1951, previa outras características, nas quais os haitianos não se enquadravam. Conforme a Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados, em seu Art. 1º - Definição do termo "refugiado":

Temendo ser perseguido por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas, se encontra fora do país de sua nacionalidade e que não pode ou, em virtude desse temor, não quer valer-se da proteção desse país, ou que, se não tem nacionalidade e se encontra fora do país no qual tinha sua residência habitual em consequência de tais acontecimentos, não pode ou, devido ao referido temor, não quer voltar a ele.

Em 2012, o Governo Federal, por meio do Conselho Nacional de Imigração – CNIG, órgão do Ministério do Trabalho, publicou a Resolução Normativa nº 97/12, que viabilizou uma nova categoria de refúgio, por meio de um acordo humanitário para o acolhimento de haitianos no Brasil, na condição de refugiado ambiental, o que lhes possibilitava a permanência regular no país por 10 anos.

A publicação da Resolução do Conselho Nacional de Imigração – CNIG - responde emergencialmente a uma necessidade por mão de obra para frentes de trabalho em plena expansão, como já apontamos neste texto e reforçaremos adiante.

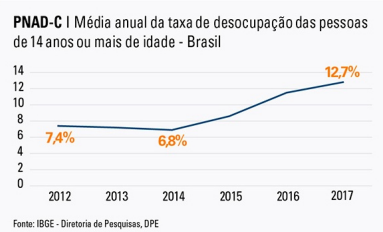
Convém ainda apresentar o panorama político e econômico, no momento da eleição do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, que direcionou o país, colocando-o na categoria de país emergente e em pleno desenvolvimento.

O engajamento brasileiro nos organismos multilaterais, com destaque para o CSNU – Conselho de Segurança das Nações Unidas - reflete o direcionamento da Política Externa Brasileira no objetivo de ampliar a projeção (área de atuação, imagem e relações) do envolvimento brasileiro no meio internacional. (ARAÚJO, 2014, p.112).

Isso porque o Brasil objetivava sua colocação no Conselho de Segurança das Nações Unidas, como país emergente, o que transmitiria uma imagem de segurança, estabilidade política e confiabilidade para os investimentos internacionais.

Nesse mesmo período, dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE - mostram que, entre os anos de 2012 e 2014, o Brasil vivenciava as menores taxas de desemprego já registradas no país.

**Gráfico 1** – Taxa de desemprego no Brasil de 2012 a 2017.



Fonte: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/19759-desemprego-recua-em-dezembro-mas-taxa-media-do-ano-e-a-maior-desde-2012.html> acesso em 20.02.2018.

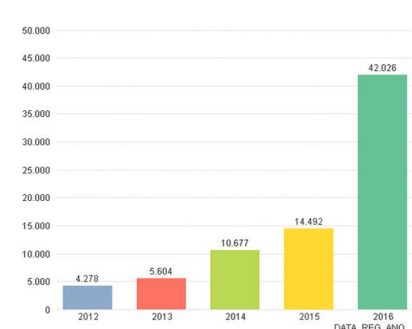
Neste sentido, entendemos que a redução do número de desempregados, em contraponto ao cenário de oferta de emprego, impacta diretamente no aumento de salários e benefícios, que representavam queda tanto de lucratividade quanto de competitividade por parte do mercado. Para o capital, a imigração favorece a redução dos salários pela concorrência por emprego, o que confirma o favorecimento para a regularização documental dos imigrantes no país.

Os dados do Sincre - Sistema Nacional de Cadastro e Registro de Estrangeiro - indicam que na ocupação de pedreiro estavam inseridos cerca de 20% dos imigrantes do Haiti no Brasil e em São Paulo, entre 2010 e 2015. O recrutamento desses/dessas imigrantes pelas empresas de construção civil, pelos frigoríferos, para serviços em restaurantes e de limpeza – quer seja no Acre, quer seja na Missão Paz em São Paulo – denota se tratar de demanda explícita por essa mão de obra imigrante, com formas de recrutamento que revelam o processo civilizatório (ELIAS, 1994) imposto a esses sujeitos migrantes do Haiti. (BAENINGER; PERES, 2015, p. 136).

Os trabalhadores imigrantes passam a ocupar os empregos em frentes de maior crescimento, as quais os trabalhadores nativos evitam, ou seja, tornam-se mão de obra para postos de trabalhos mal remunerados, em determinados setores produtivos em grande crescimento, sendo também esta a realidade da região norte do Paraná.

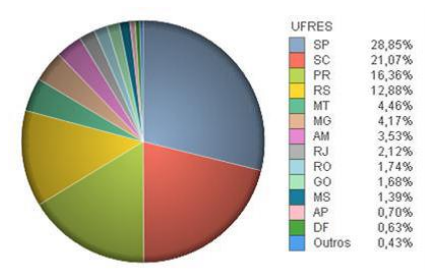
O Instituto de Migração e Direitos Humanos – IMDH - organizou, a partir de dados fornecidos pelo Departamento de Polícia Federal, um panorama da realidade haitiana no Brasil no período de 2012 a 2016.

**Gráfico 2** - Haitianos que se registraram na Polícia Federal entre 2012 a 2016.



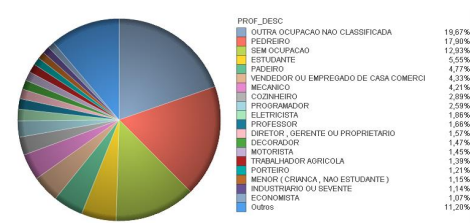
Fonte: <http://www.migrante.org.br/index.php/migracao-haitiana2/373-haitianos-no-brasil-dados-estatisticos-informacoes-e-uma-recomendacao> acesso em 20.02.2018.

**Gráfico 3** - Estados da Federação nos quais os Haitianos se registraram.



Fonte: <http://www.migrante.org.br/index.php/migracao-haitiana2/373-haitianos-no-brasil-dados-estatisticos-informacoes-e-uma-recomendacao> acesso em 20.02.2018.

**Gráfico 4 – Ocupação declarada pelos Imigrantes Haitianos ao se registrarem no Brasil.**



Fonte: <http://www.migrante.org.br/index.php/migracao-haitiana2/373-haitianos-no-brasil-dados-estatisticos-informacoes-e-uma-recomendacao> acesso em 20.02.2018.

De acordo com o gráfico dois, em torno de 80 mil haitianos se registraram ao longo de quatro anos junto ao DPF - Departamento da Polícia Federal, sendo que o terceiro estado mais impactado, conforme gráfico três é o estado do Paraná com 16,36% o que corresponde a aproximadamente 13 mil haitianos até 2016.

O gráfico quatro nos apresenta a ocupação declarada pelos haitianos quando da regularização de sua situação documental junto ao DPF, embora tais dados não reflitam sua real formação/profissão no país de origem, mas sim, a ocupação por ele desempenhada, trazendo duplo entendimento. Independentemente disso, o que se confirma é a necessidade de políticas públicas de atenção a esta demanda, em especial para a política educacional.

#### 4. O DIREITO À EDUCAÇÃO E ÀS PERSPECTIVAS EDUCACIONAIS PARA OS IMIGRANTES.

Vimos que, embora o Brasil, por meio da Resolução Normativa nº 97/12, tenha possibilitado a permanência regular de imigrantes haitianos no país, não apresentou, todavia, aos poderes públicos Estaduais e Municipais alternativas objetivas para o atendimento dessa massa populacional, que demandava políticas públicas, com ênfase na política educacional.

De acordo com Noma, Koepsel e Chilante (2010, pág. 66):

A educação pode fomentar a capacidade produtiva dos indivíduos, pode ser a potencializadora de capital humano, a propiciadora do ingresso no mercado de trabalho e, em decorrência, sua função primeira seria o atendimento às flexíveis demandas do mercado laboral.

Por meio da educação, é possível viabilizar-se a integração cultural, o acesso a direitos, a capacitação profissional e o desenvolvimento humano, que, consequentemente, possibilitam a inserção de forma igualitária no mercado de trabalho, superando as condições de subemprego e informalidade.

Reforçando, lembramos que a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, preconiza que “todas as pessoas nascem iguais em dignidade e direitos e têm capacidade de exercer tais direitos sem distinção de qualquer espécie”. Ainda no Art. 26 da referida declaração consta que:

Artigo 26° Toda a pessoa tem direito à educação.

1. A educação deve ser gratuita, pelo menos a correspondente ao ensino elementar fundamental. O ensino elementar é obrigatório. O ensino técnico e profissional deve ser generalizado; o acesso aos estudos superiores deve estar aberto a todos em plena igualdade, em função do seu mérito.

2. A educação deve visar à plena expansão da personalidade humana e ao reforço dos direitos do Homem e das liberdades fundamentais e deve favorecer a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e todos os grupos raciais ou religiosos, bem como o desenvolvimento das atividades das Nações Unidas para a manutenção da paz.

A Constituição Federal de 1988 utiliza o termo direito à educação com um conceito amplo que inclui a ação de educar em diferentes domínios, como o da educação familiar, escolar, pública, privada, formal e informal. Em seu Art. 205, prevê:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Já a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei nº 9.394/96, emprega o termo educação para indicar a ampla variedade de processos formativos imprescindíveis para o pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o convívio em sociedade, o que inclui o exercício da

cidadania e a qualificação para o trabalho.

Em 2017, foi sancionada a nova Lei da Migração - Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, em substituição à Lei nº 6.815 de 1980 a qual previa prioritariamente a segurança nacional. Na recém sancionada Lei, em seu artigo 4º, estão previstas a todo imigrante as garantias de direito, a saber:

Art. 4º Ao migrante é garantida no território nacional, em condição de igualdade com os nacionais, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, bem como são assegurados:

X - direito à educação pública, vedada à discriminação em razão da nacionalidade e da condição migratória;

A UNESCO (Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura), como órgão internacional em defesa da educação para todos, frente às novas conjunturas internacionais, aprovou, em 2015, uma nova agenda com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), como meta a ser alcançada até 2030. De acordo com o Relatório de monitoramento global da educação, (2017, p. 46).

[...] o documento-base para os ODS, reconhece que "todas as pessoas, independentemente de sexo, idade, raça ou etnia, assim como as pessoas com deficiência, os migrantes, os povos indígenas, as crianças e os jovens, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade, devem ter acesso a oportunidades de aprendizagem ao longo da vida". Os países devem coletar dados para monitorar o progresso para o alcance dos ODS, bem como cumprir as Convenções de direitos humanos que ratificaram.

Observa-se que o debate sobre a inserção das minorias, ou como mencionado no relatório "grupos desfavorecidos", entra na pauta de discussão da Organização das Nações Unidas para a Educação, reforçando aos países membros a importância da garantia do acesso à educação.

Em consulta ao Ministério da Educação, identificamos a seguinte orientação para o retorno escolar do imigrante residente no Brasil.

Atualmente, para ter validade nacional, o diploma de graduação tem que ser revalidado por universidade brasileira pública que tenha curso igual ou similar, reconhecido pelo governo. (Ministério da Educação).

Tal orientação está prevista no Art. 3º Resolução do CNE/CES nº 1, de 29 de janeiro de 2002, e Resolução nº 08 de 24 de setembro de 2007. "São competentes para processar e conceder as revalidações de diplomas de graduação às universidades públicas que ministrem curso de graduação reconhecido na mesma área de conhecimento ou em área afim."

Juridicamente, o Brasil possui legislação avançada no que tange à defesa de direitos dos imigrantes, contudo, o retorno escolar como alternativa para melhores condições de vida e trabalho no atual país de residência, exige superar as diversas barreiras que impedem o acesso à política de educação pelos imigrantes.

#### **4.1 A realidade educacional no Estado do Paraná e no Município de Londrina, voltada à pessoa imigrante.**

A diversidade dos fluxos migratórios internacionais ainda é uma realidade nova e pouco discutida no que se refere à efetivação da universalização do acesso à educação.

Atualmente, para famílias que chegam ao Brasil com crianças e adolescentes em idade escolar, a apresentação dos documentos pessoais e do histórico escolar bastam para a efetivação da matrícula na rede pública, porém o processo de transição e adaptação escolar à nova cultura e ao idioma seguem as regras da escola, sem nenhum apoio de instâncias superiores.

Para o imigrante adulto que queira participar de um processo seletivo para uma vaga na universidade, o grande desafio é a legalização de seus documentos estudantis, quando estes existem, pois não nos esqueçamos de que o movimento migratório haitiano para o Brasil ocorre após um terremoto que destruiu importantes instituições e acervos documentais do país.

Destacamos ainda que para qualquer imigrante os documentos estudantis (histórico escolar e certificado de conclusão de curso) e os pessoais (passaporte, certidão de nascimento, casamento, entre outros), precisam ser traduzidos por um tradutor juramentado. Tal informação consta, por exemplo, no edital de convocação do vestibular 2018 da Universidade Estadual de Londrina, conforme Resolução CEPE nº 044/2017.

Neste quesito, informamos que, no estado do Paraná, há 35 tradutores juramentados para o idioma Francês, sendo que 32 atuam em Curitiba, um em Foz do Iguaçu, um em Londrina e um em Quatro Barras.

Ainda de acordo com a tabela de emolumentos publicada na Portaria da Junta Comercial do Paraná nº 55/2010, o valor da tradução de textos especiais ou textos jurídicos, técnicos, científicos, comerciais, inclusive bancários e contábeis, certificados e diplomas e documentos escolares, é de R\$ 54,00 a tradução, limitada a 1.000 caracteres sem espaço, ou seja, o custo e o tempo para o acesso a estes documentos demandam condições financeiras, dedicação e empenho por parte do imigrante.

De acordo com o Ministério da Educação, o Brasil não possui nenhum acordo de reconhecimento automático de diplomas, portanto as regras são as mesmas para todos os países: os diplomas e históricos escolares precisam ser legalizados nos Consulados dos países onde os estudos foram realizados. No estado do Paraná, somente a Universidade Federal do Paraná está autorizada a realizar análise e revalidação de diploma, conforme consta na Resolução nº 10/2017 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFPR.

No estado do Paraná, em 2014, é elaborado e lançado pelo Comitê Estadual para Refugiados e Migrantes o "Plano Estadual de Políticas Públicas para a Promoção e Defesa dos Direitos de Refugiados, Migrantes e Apátrida", para auxiliar o imigrante que para o Paraná se desloca. De acordo com a Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, na apresentação do Plano.

[...] composto por propostas exequíveis, que desdobram em metas, prazos, indicação orçamentária, estão dados os primeiros passos para o grande desafio que é, mais do que acolher, reconhecer os direitos sociais e civis e oferecer oportunidades concretas de inserção econômica a essas pessoas que enxergaram no nosso país a perspectiva de projetarem o seu futuro e de suas famílias. (2014, p.

No plano, estão previstas ações e metas direcionadas às Políticas de Educação, Saúde, Assistência Social, Segurança Pública, Trabalho, Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, a serem executadas em até quatro anos.

A meta prevista no eixo Educação assegura a seguinte ação: Garantir o pleno acesso para Migrantes, Refugiados e Apátridas à educação em todos os níveis e modalidades de ensino.

**Quadro 2 – Plano Estadual de Políticas Públicas para a Promoção e Defesa dos Direitos de Refugiados, Migrantes e Apátridas – Metas Educação.**

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS DEPARTAMENTO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA 21					
EDUCAÇÃO					
AÇÕES	METAS	INDICADORES	PARCERIAS	PRAZO	ORÇAMENTO
1. Articular a inserção da temática da Migração, Refúgio e Apátridas em espaços educacionais e de formação.	1.1 Incluir a temática da Migração, Refúgio e Apátridas de forma transversal nos conteúdos curriculares e municipais. 1.2 Estabelecer parcerias com universidades e centros universitários que pesquisem o tema. 1.3 Realizar seminários, palestras e cursos sobre a temática da Migração, Refúgio e Apátridas.	Realização de seminários, cursos e palestras.	Comitê Estadual para Refugiados e Migrantes do Paraná (CEMR), Instituições de Ensino Superior (IES Federais e Estaduais), Secretaria de Estado de Educação (SEED), Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR), Instituto Federal do Paraná (IFPR), Secretaria de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SET).	Contínuo	2015-2018
2. Desenvolver programas de Ensino de Língua Portuguesa para Migrantes, Refugiados e Apátridas.	Construir parcerias com entidades que promovam o Ensino de Língua Portuguesa para Migrantes, Refugiados e Apátridas.	Cursos de Língua Portuguesa.	Comitê Estadual para Refugiados e Migrantes do Paraná (CEMR), Secretaria de Estado de Educação (SEED), Instituições de Ensino Superior (públicas e privadas), Secretaria de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SET).	Contínuo	2015-2018
3. Estimular e desenvolver programas de Ensino de Língua Estrangeira para funcionários e agentes dos órgãos públicos que atendem as comunidades de Migrantes, Refugiados e Apátridas.	Construir parcerias com entidades que promovam o Ensino de Língua Estrangeira para a atuação de funcionários dos órgãos públicos que atendem as comunidades de Migrantes, Refugiados e Apátridas, com o apoio técnico na língua do público atendido.	Cursos de Língua Estrangeira.	Comitê Estadual para Refugiados e Migrantes do Paraná (CEMR), Secretaria de Estado de Educação (SEED), Instituições de Ensino Superior (públicas e privadas), Secretaria de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SET).	Contínuo	2015-2018
4. Garantir o pleno acesso para Migrantes, Refugiados e Apátridas à educação em todos os níveis e modalidades de ensino.	Realizar análise dos currículos para o ensino do estrangeiro na Educação Básica e Ensino Superior	Acolhimento de 100% dos solicitantes de refúgio.	Secretaria de Estado de Educação (SEED), Secretaria de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SET), Universidade Federal do Paraná (UFPR), Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR), Instituto Federal do Paraná (IFPR).	Contínuo	2015-2018

Fonte: <http://www.dedihc.pr.gov.br/arquivos/File/2015/PlanoEstadualMigranteRefugiadoParana.pdf> acesso 02.04.2018.

Dentre as ações previstas no Plano, em dezembro de 2017, foi publicada a instrução normativa nº 24/2017 da Superintendência de Educação do Estado do Paraná, a qual prevê a oferta de curso de “Português para falantes de outras línguas a fim de: Promover a integração do Falante de Outras Línguas com a cultura brasileira e paranaense por meio da Língua Portuguesa, em nível básico”.

A ementa do curso estabelece a carga horária de 160 horas e objetiva a “Capacidade para compreender e utilizar, em interações, gêneros textuais relacionados às situações familiares e cotidianas, realizando produções textuais orais e escritas (descrevendo, expondo e narrando), em nível básico”, ou seja, quatro anos após a publicação do Plano, um primeiro passo é dado no intuito de inserir o imigrante nos espaços escolares.

Em âmbito municipal, temos a realidade do município de Londrina, localizada na região norte do Paraná. Com aproximadamente 500 mil habitantes, é considerada a quarta maior cidade do sul do Brasil. A imigração haitiana despontou na mídia local, em grandes proporções, a partir de 2012 e, inicialmente, o atendimento aos imigrantes haitianos ficou centrado em uma instituição não governamental, vinculada à Arquidiocese da cidade.

No município de Londrina, a ação pioneira na oferta de curso de português para imigrante foi disponibilizada por uma instituição não governamental em conjunto com a Pastoral do Migrante da Arquidiocese de Londrina.

Quanto às ações governamentais direcionadas à oferta aos imigrantes adultos e sua inserção nos espaços educativos, destacamos a modalidade de EJA - Educação de Jovens e Adultos ofertado pela Secretaria Municipal de Educação e o serviço de Alfabetização para Estrangeiros, ofertado pelo SESC – Serviço Social do Comércio.

Como vemos, em âmbito municipal, são paliativas as ações educativas oferecidas como alternativa àqueles que demonstram interesse em continuar a estudar. Isso porque, efetivamente, nenhuma ação é colocada, enquanto política pública para validação e continuidade do processo educativo.

Nota-se entre os imigrantes haitianos um perfil considerado qualificado, em relação ao nível de escolaridade, competência técnica, experiência de trabalho, proficiência em línguas, por exemplo, entretanto, para que consigam trabalhar no Brasil, em geral, têm assumido postos de trabalho que não exigem formação e não refletem sua capacidade produtiva.

Sabemos que, historicamente, no Brasil, o imigrante negro e pobre é discriminado ou a ele são ofertados trabalhos braçais de pouca qualificação. Neste sentido, não podemos deixar de observar que, pelo tímido oferecimento de políticas para os imigrantes, a inserção ou oportunidades no mercado de trabalho dependem exclusivamente deles, do seu desejo e esforço individual de retornar à escola, apesar de entendermos a vertente da educação como um mecanismo de transformação e superação da condição marginalizada à qual o imigrante está exposto.

## 5. CONCLUSÃO

A categoria trabalho está presente nas discussões contemporâneas sobre imigração, não nos sendo possível desassociar a globalização, as mudanças no mundo do trabalho e a imigração internacional.

Mas, a figura do imigrante trabalhador ainda se encontra aparentemente esquecida nas pautas de políticas públicas de garantia de direitos. Quando se trata da política educacional, percebe-se que a garantia ao retorno escolar é prevista na legislação nacional para o imigrante, embora haja restrições no quesito operacional para o acesso às instituições educacionais por grande parte desta população, principalmente dos adultos, posto que não se tenha identificado uma diretriz governamental clara e objetiva quanto aos trâmites a serem



seguidos.

Outro importante ponto diz respeito ao procedimento de revalidação de diplomas, pois entendemos que, tendo em mãos diplomas revalidados, os imigrantes encontrariam mais oportunidades de integração laboral, melhores condições de trabalho e renda. Mas, no decorrer do ensaio, identificamos excessiva burocracia, alto custo/investimento e falta de regulamentação normativa clara e específica para a inserção escolar. Ainda que ações isoladas e paliativas estejam sendo ofertadas aos imigrantes, estas não têm alterado sua condição na sociedade.

Diante desta nova dinâmica da sociedade, cumpre-nos ampliar o debate e buscar envolver vários setores, pois o fenômeno da imigração tem relação direta com as alterações do mundo do trabalho que vêm promovendo a exclusão econômico/social e territorial e especificamente do imigrante haitiano, já vítima da condição histórica de exploração, do abandono do seu país, de sua cultura e sua família.

Outro fator importante que interfere na vida destes imigrantes é o agravamento, na atualidade, das condições de trabalho, com a Lei da terceirização, a flexibilização dos contratos de trabalho, o crescente desemprego e a não existência no Brasil de um mercado de trabalho secundário que lhes garanta a possibilidade de permanência em um emprego com o qual possa se manter dignamente.

## REFERÊNCIAS

ANTUNES, Ricardo; ALVES, Giovanni. As mutações no mundo do trabalho

na era da mundialização do capital. **Educação e Sociedade**. 2004. Disponível em: <<http://www.cedes.unicamp.br>>. Acesso em: 09 abr. 2018.

ARAÚJO, Wembley Lucena de. **O Brasil no Conselho de Segurança da ONU: a posição brasileira sobre as operações de paz no Haiti e no Timor Leste**. 2014. Dissertação de Mestrado. Universidade Estadual da Paraíba. João Pessoa.

BAENINGER, Rosana. Migrações internacionais: elementos para o debate no século XXI. In: CUTTI, Dirceu. **Migração, trabalho e cidadania**. São Paulo: Educ., 2015.

BAENINGER, Rosana; PERES, Roberta. Migração de Crise: a migração haitiana para o Brasil. **Revista brasileira de estudos populacionais**. Belo Horizonte, v. 34, n.1, p. 119-143, jan./abr. 2017.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1999.

BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Lei n. 9.394 de 20 de dezembro de 1996 Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, D.F., 1996.

BRASIL. **Lei de Migração nº. 13.445, de 24 de maio de 2017**. Institui a Lei de Migração. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, D.F., 2017.

BRASIL. **Lei do Refúgio nº. 9.474, de 22 de junho de 1997**. Define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, e determina outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, D.F., 1997.

BRASIL. Lei n. 8.069 de 13 de julho de 1990 Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, D.F., 1990.

BRASIL. Resolução Normativa nº 97 de 12.01.2012. Dispõe sobre a concessão do visto permanente previsto no art. 16 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, a nacionais do Haiti. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, D.F., 2012.

BRASIL. Resolução CNE/CES 01/2002 E 08/2007. Estabelece normas para a revalidação de diplomas de graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, D.F., 24 set. 2007.

COSTA, Leila Maria Bedeschi. Um ensaio desenvolvimentista no Século XXI – O Governo Lula. **Publicatio UEPG**, Ponta Grossa, v. 3, n. 23, p. 307-322. 2015. Disponível em: <<http://www.revistas2.uepg.br/index.php/sociais/issue/view/467/showToc>>. Acesso em: 29 mar. 2018.

DIAS, Edmundo Fernandes. A liberdade (Im)possível na ordem do capital: reestruturação produtiva e passivação. **Textos Didáticos IFCH/Unicamp**, Campinas, n. 29, p. 09-136, ago. 1997.

DUTRA, Cristiane Feldmann. **Refugiado Ambiental: uma análise da migração haitiana para o Brasil**. 2015. Dissertação de Mestrado. Centro Universitário Ritter dos Reis, Porto Alegre.



FRIGOTTO, Gaudêncio. O enfoque da dialética materialista histórica na pesquisa educacional. In. FAZENDA, Ivani. (Org.) **Metodologia da Pesquisa**. São Paulo: Cortez, 1989. p. 71-89.

HARVEY, David. **Condição pós-moderna**: uma pesquisa sobre as origens da mudança cultural. 4. Ed. Rio de Janeiro: Loyola, 2006.

NOMA, Amélia Kimiko; KOEPEL, Eliana Claudia Navarro; CHILANTE, Edinéia Fátima Navarro. Trabalho e Educação em Documentos de Políticas. **Revista HISTEDBR on-line**, Campinas, n. especial, p. 65-82, ago. 2010.

PARANÁ. Secretaria de Justiça e Direitos Humanos. **Plano Estadual de Políticas Públicas para a Promoção e Defesa dos Direitos de Refugiados, Migrantes e Apátridas**. 2014 – 2016. Disponível em:  
<http://www.dedihc.pr.gov.br/arquivos/File/2015/PlanoEstadualMigranteRefugiadoParana.pdf>

SINGER, Paul. Migrações internas: considerações teóricas sobre o seu estudo. In: \_\_\_\_\_ **Economia política da urbanização**. 9 ed. São Paulo: Brasiliense, 1979. p. 29-60.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA. **Resolução CEPE nº 044/2017**. Disponível em:  
<<http://www.cops.uel.br/v2/Selecao/DetailharSelecao/Selecao/218>> Acesso em: 09. Abr. 2018.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ. **Resolução CEPE nº 010/2017**. Disponível em: <<http://www.prograd.ufpr.br/portal/wp-content/uploads/2017/08/RESOLUCAO-10-17-CEPE-1.pdf>> Acesso em: 02. Abr. 2018.

[i] Folha de São Paulo em 12/01/2013, Folha Mundo, caderno A-12.

[ii] Dados extraídos da Junta Comercial do Estado do Paraná.

[iii] <http://www.prograd.ufpr.br/portal/wp-content/uploads/2017/08/RESOLUCAO-10-17-CEPE-1.pdf>